

LEI Nº 2580/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE
2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2020 em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 28.099.322,00 (vinte e oito milhões, noventa e nove mil, trezentos e vinte e dois reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 16.900.678 (dezesesseis milhões, novecentos mil, seiscentos e setenta e oito reais).

**TÍTULO II
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

**RECEITA
TABELA I**

1. RECEITAS CORRENTES	41.740.000,00
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.500.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	500.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.240.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.260.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.000.000,00
2.9 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL	45.000.000,00

**TÍTULO III
FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

**DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS
TABELA II
POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
I – PODER LEGISLATIVO		2.186.310,00
Câmara Municipal	2.186.310,00	
II – PODER EXECUTIVO		42.813.690,00
Sec. do Gabinete Civil	1.751.085,00	
Sec. Mul. da Adm. e Gestão de Pessoas	1.495.050,00	
Sec. Mul. de Finanças, do Planejamento e da Tributação	1.701.815,00	
Sec. Mul. de Educação	13.512.435,00	
Fundo de Saúde do Município de Parelhas	13.913.678,00	
Fundo Municipal de Assistência Social e da Habitação	3.129.300,00	
Sec. Mul. de Obras e Serviços Públicos	3.558.020,00	
Sec. Mul. da Agric., do Meio Ambiente e Pesca	1.533.392,00	
Sec. Mul. do Turismo, da Cultura e do Esporte	1.623.930,00	
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	7.750,00	
Controladoria Geral do Município	152.800,00	
Ouvidoria Geral do Município	44.565,00	
Sec. Mul. de Transportes, Estradas e Rodagens	139.870,00	
Reserva de Contingência	250.000,00	
TOTAL GERAL		45.000.000,00

**TABELA III
POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	2.186.310,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	7.806.037,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	415.480,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.919.500,00
10 - SAÚDE	13.883.678,00
11 - TRABALHO	80.500,00

12 - EDUCAÇÃO	12.312.735,00
13 - CULTURA	391.500,00
14 - DIREITO DA CIDADANIA	2.300,00
15 - URBANISMO	1.188.050,00
16 - HABITAÇÃO	130.000,00
17 - SANEAMENTO	281.750,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	585.350,00
20 - AGRICULTURA	480.750,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	286.750,00
26 - TRANSPORTE	359.870,00
27 - DESPORTO E LAZER	529.440,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	910.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL	45.000.000,00

**TABELA IV
POR SUBFUNÇÕES**

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	2.139.310,00
121 - Planejamento e Orçamento	3.000,00
122 - Administração Geral	11.132.603,00
123 - Administração Financeira	8.875,00
124 - Controle Interno	152.800,00
126 - Tecnologia da Informação	5.250,00
131 - Comunicação Social	44.565,00
181 - Policiamento	29.230,00
182 - Defesa Civil	7.750,00
241 - Assistência ao Idoso	9.500,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	680.300,00
244 - Assistência Comunitária	756.214,00
301 - Atenção Básica	4.473.289,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.053.139,00
304 - Vigilância Sanitária	98.750,00
305 - Vigilância Epidemiológica	633.600,00
333 - Empregabilidade	80.500,00
361 - Ensino Fundamental	7.501.865,00
362 - Ensino Médio	3.500,00
364 - Ensino Superior	1.500,00
365 - Educação Infantil	4.782.270,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	3.500,00
367 - Educação Especial	20.100,00
391 - Patrimônio Histórico, artístico e arqueológico	27.500,00

392 – Difusão Cultural	393.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	4.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	17.200,00
452 – Serviços Urbanos	1.246.850,00
481 – Habitação Rural	65.000,00
482 – Habitação Urbana	69.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	121.250,00
512 – Saneamento Básico Urbano	160.500,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	159.750,00
542 – Controle Ambiental	425.600,00
605 – Abastecimento	181.250,00
606 – Extensão Rural	250.250,00
607 – Irrigação	19.250,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	30.000,00
695 – Turismo	286.750,00
782 – Transporte Rodoviário	220.000,00
812 – Desporto Comunitário	457.940,00
813 - Lazer	71.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	910.000,00
999 – Reserva de Contingência	250.000,00
T O T A L	45.000.000,00

TABELA V
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	40.010.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.740.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL	45.000.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista; Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do

Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

IV – Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita ou fontes de recursos não contempladas ao Orçamento do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 7% (sete por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 30 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal